

Ofício Nº 26 AFEPA/ABC/PARL ETEC BRAS

Brasília, em 15 de maio de 2019.

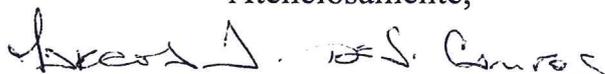
Senhor Deputado,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, diversos acordos de cooperação técnica tramitam na Câmara dos Deputados, com vistas à aprovação congressional.

2. A Assessoria de Relações Federativas e com o Congresso Nacional foi contatada por parlamentares designados relatores dos respectivos projetos de decreto legislativo, no âmbito dessa Comissão, sobre eventuais impactos orçamentários decorrentes desses instrumentos bilaterais.

3. À luz do que precede, encaminho, em anexo, memorando da Agência Brasileira de Cooperação sobre o assunto, cujo teor muito agradeceria fosse transmitido aos senhores membros dessa Comissão, como subsídio para a elaboração de eventuais pareceres às referidas proposições.

Atenciosamente,



Marcos Arbizu de Souza Campos
Chefe da Assessoria de Relações Federativas e com o Congresso Nacional

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Sérgio Souza
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Memorando ABC 0003616.00000336/2019-28 ▶ AFEPA

Em 13 de maio de 2019

Caráter: Ostensivo

De: ABC (Agência Brasileira de Cooperação)

Para: AFEPA (Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares)

Classificação: ETEC/BRAS

Índice: CTPD. Acordos Básicos de Cooperação.

Encontram-se em tramitação no Congresso Nacional os acordos de cooperação técnica celebrados com Dominica, Moçambique, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Indonésia, Etiópia, Jordânia e com a Comunidade do Caribe (CARICOM). Como informado pela Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, do Ministério das Relações Exteriores (AFEPA/MRE), parlamentares têm questionado os eventuais impactos orçamentários desses acordos, em especial a concessão de isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, bem como a isenção de impostos sobre renda.

2. A esse respeito, a ABC esclarece o seguinte:

a) acordos de cooperação técnica são instrumentos que apenas estabelecem o compromisso entre os países de cooperar entre si, não implicando diretamente procedimentos de política pública capazes de criar ou expandir despesas governamentais;

b) as ações decorrentes dos acordos de cooperação técnica estão em conformidade com as leis orçamentárias e a elas se adequam, sendo que as eventuais despesas decorrentes desses

instrumentos são contempladas no Plano Plurianual (PPA) e na lei orçamentária (LOA) correspondente ao exercício. Quaisquer eventuais iniciativas de cooperação técnica sob o abrigo desses acordos estarão necessariamente submetidas a esse orçamento já previsto, não gerando aumento em relação ao montante autorizado;

c) é regra os acordos de cooperação técnica trazerem previsões de isenções fiscais. Trata-se da concessão de isenção de taxas aduaneiras e outros impostos incidentes sobre importação de bens pessoais dos funcionários enviados por um dos países para trabalhar no outro país, por período não inferior a um ano, no âmbito de projeto sob o amparo do acordo. Nesses casos, o Brasil apenas concederia isenções aduaneiras se houvesse projeto bilateral a ser implementado no Brasil. Espera-se, contudo, que os projetos a serem desenvolvidos ao amparo desses acordos ocorram em benefício dos países parceiros, pelo estágio de seu desenvolvimento, por meio da cooperação prestada pelo Brasil. Assim, o compromisso principal de isenção recairia, na prática, sobre a outra parte. Ressalte-se o cuidado de excluir os nacionais de quaisquer isenções aduaneiras ou fiscais a serem concedidas pelo seu Estado;

d) de maneira análoga, os acordos de cooperação técnica contemplam cláusulas que tratam das isenções conferidas aos bens importados para a execução dos projetos. As isenções previstas são temporárias, sendo que ao término dos projetos todos os bens que não tiverem sido doados à outra parte serão reexportados, conforme previsto no acordo de cooperação bilateral. Os projetos de cooperação objeto dos acordos ora em tramitação, de cooperação técnica, tenderiam, em sua grande maioria, a ser realizados em solo estrangeiro, de modo que os dispositivos aqui considerados serviriam principalmente para isentar o Estado brasileiro de taxas aduaneiras (e congêneres) que, na ausência do acordo, poderiam ser cobradas pelo Estado anfitrião; e

e) até o presente momento, não há registro na ABC de ocorrência de isenção de taxas ou impostos pelo lado brasileiro no âmbito de iniciativas de cooperação do Brasil para o exterior, ao amparo dos acordos de cooperação técnica vigentes que dispõem de cláusulas semelhantes. Dessa forma, entende-se que eventuais impactos orçamentários potenciais no Brasil desses acordos tendem a ser desprezíveis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a series of connected loops and a final horizontal stroke, representing the name Demétrio Bueno Carvalho.

Documento assinado eletronicamente por **Demétrio Bueno Carvalho, Demetrio Bueno Carvalho, Diretor Adjunto da ABC**, em 13/05/2019, às 19:06